



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA TIPO: INEXIGIBILIDADE

Setor Requisitante: Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	
Responsável pela Demanda: Fabio Flauzino	Matrícula/ identificação: 126
E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br	Fone/ramal:

1- DO OBJETIVO

1.1. Contratação da Empresa CESAR HENRIQUE DA SILVA- ME, Empresa Proprietária da BANDA ROTA 290- CNPJ- 34.252.170/0001-85 para apresentação de show musical nas festividades de Nossa Senhora de Fátima no distrito dos Fernandes em Tocos do Moji, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de artistas para apresentações culturais é essencial para enriquecer eventos, promover a cultura e oferecer entretenimento de qualidade para o público. Para garantir que o processo de contratação atenda às expectativas e necessidades do evento, é fundamental definir claramente os requisitos e critérios envolvidos.

- **Enriquecimento Cultural:** Proporcionar experiências culturais diversificadas e enriquecedoras para o público.
- **Promoção da Cultura Local/Regional/Nacional:** Valorizar e divulgar a produção artística local, regional ou nacional.
- **Atração de Público:** Atrair um público diversificado para o evento, aumentando sua visibilidade e sucesso.
- **Entretenimento de Qualidade:** Oferecer apresentações artísticas de alta qualidade, que proporcionem entretenimento e satisfação ao público.
- **Diversificação da Programação:** Variar as atrações do evento, incluindo diferentes formas de expressão artística.
- **Fomento à Economia Criativa:** Apoiar e valorizar o trabalho dos artistas, contribuindo para o desenvolvimento da economia criativa.

A BANDA ROTA 290, é uma excelente opção para eventos que buscam música de qualidade e animação garantida. Com um repertório vasto e versátil, a banda se adapta a diferentes estilos musicais, desde os clássicos do rock até os sucessos do momento.

Qualidades da Banda Rota 290:

- **Experiência e profissionalismo:** A banda possui anos de experiência em apresentações ao vivo, garantindo um show impecável e envolvente.

Avenida Joaquim Bento da Silva, nº 41, centro – CEP: 37.563-000- Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



- **Repertório eclético:** A Rota 290 oferece um repertório diversificado, que agrada a todos os gostos musicais e faixas etárias.
- **Interação com o público:** A banda sabe como animar a plateia, criando uma atmosfera de festa e diversão.
- **Flexibilidade:** A banda se adapta às necessidades do evento, seja ele um show em um grande palco ou uma apresentação mais intimista.
- **Valorização da música local:** Ao contratar a Rota 290, estamos valorizando os artistas da sua região, contribuindo para o desenvolvimento da cena musical local.

Ao contratar a BANDA ROTA 290, teremos a certeza de um evento animado e inesquecível, com música de qualidade e muita energia

Diante desses pontos, a contratação da BANDA ROTA 290, se mostra uma escolha estratégica e vantajosa, garantindo o sucesso do evento e a satisfação do público.

2.2 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do Decreto Municipal nº. 3058/2024.

2.3 Objeto da Contratação:

Item	Cód.	Descrição do objeto	Quant	Unid	Valor Unit.	Valor Total
01	207.0000.069	Contratação da Empresa CESAR HENRIQUE DA SILVA- ME, Empresa Proprietária da BANDA ROTA 290- CNPJ- 34.252.170/0001-85 para apresentação de show musical nas festividades de Nossa Senhora de Fátima no distrito dos Fernandes em Tocos do Moji.	01	Sv	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
Total						R\$ 4.500,00

2.4 Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do DFD – Documento de Formalização da Demanda.

2.5. Os serviços objeto da contratação serão executados de forma imediata nos termos do item 9.1 deste Aviso Contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



2.1. A contratação de artistas para apresentações culturais é essencial para enriquecer eventos, promover a cultura e oferecer entretenimento de qualidade para o público. Para garantir que o processo de contratação atenda às expectativas e necessidades do evento, é fundamental definir claramente os requisitos e critérios envolvidos.

- **Enriquecimento Cultural:** Proporcionar experiências culturais diversificadas e enriquecedoras para o público.
- **Promoção da Cultura Local/Regional/Nacional:** Valorizar e divulgar a produção artística local, regional ou nacional.
- **Atração de Público:** Atrair um público diversificado para o evento, aumentando sua visibilidade e sucesso.
- **Entretenimento de Qualidade:** Oferecer apresentações artísticas de alta qualidade, que proporcionem entretenimento e satisfação ao público.
- **Diversificação da Programação:** Variar as atrações do evento, incluindo diferentes formas de expressão artística.
- **Fomento à Economia Criativa:** Apoiar e valorizar o trabalho dos artistas, contribuindo para o desenvolvimento da economia criativa.

A BANDA ROTA 290, é uma excelente opção para eventos que buscam música de qualidade e animação garantida. Com um repertório vasto e versátil, a banda se adapta a diferentes estilos musicais, desde os clássicos do rock até os sucessos do momento.

Qualidades da Banda Rota 290:

- **Experiência e profissionalismo:** A banda possui anos de experiência em apresentações ao vivo, garantindo um show impecável e envolvente.
- **Repertório eclético:** A Rota 290 oferece um repertório diversificado, que agrada a todos os gostos musicais e faixas etárias.
- **Interação com o público:** A banda sabe como animar a plateia, criando uma atmosfera de festa e diversão.
- **Flexibilidade:** A banda se adapta às necessidades do evento, seja ele um show em um grande palco ou uma apresentação mais intimista.
- **Valorização da música local:** Ao contratar a Rota 290, estamos valorizando os artistas da sua região, contribuindo para o desenvolvimento da cena musical local.

Ao contratar a BANDA ROTA 290, teremos a certeza de um evento animado e inesquecível, com música de qualidade e muita energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



2.2 A Constituição da República, dentre os direitos fundamentais e suas garantias sociais, o direito à cultura e ao lazer.

2.3 Cabe, pois, ao Poder Público possibilitar e efetivar a todos a fruição dos direitos culturais, mediante a adoção de políticas públicas que promovam o acesso aos bens culturais, a proteção ao patrimônio cultural, o reconhecimento e proteção dos direitos de propriedade intelectual bem como o de livre expressão e criação.

2.4 O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A BANDA ROTA 290, de Tocos do Moji, é uma excelente opção para eventos que buscam música de qualidade e animação garantida. Com um repertório vasto e versátil, a banda se adapta a diferentes estilos musicais, desde os clássicos do rock até os sucessos do momento.

Qualidades da Banda Rota 290:

- **Experiência e profissionalismo:** A banda possui anos de experiência em apresentações ao vivo, garantindo um show impecável e envolvente.
- **Repertório eclético:** A ROTA 290 oferece um repertório diversificado, que agrada a todos os gostos musicais e faixas etárias.
- **Interação com o público:** A banda sabe como animar a plateia, criando uma atmosfera de festa e diversão.
- **Flexibilidade:** A banda se adapta às necessidades do evento, seja ele um show em um grande palco ou uma apresentação mais intimista.
- **Valorização da música local:** Ao contratar a BANDA ROTA 290, estaremos valorizando os artistas da nossa região, contribuindo para o desenvolvimento da cena musical local.

Ao contratar a Banda Rota 290, você terá a certeza de um evento animado e inesquecível, com música de qualidade e muita energia.

Diante disso, a BANDA ROTA 290 é a melhor proposta que visa garantir um processo de contratação transparente, eficiente e eficaz, que resulte na escolha do artista ou grupo mais adequado para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



evento e na entrega de uma apresentação cultural de alta qualidade que atenda às expectativas do público e contribua para o sucesso do evento.

3.2. A inexigibilidade de licitação ocorre quando não é possível realizar uma competição entre fornecedores, tornando inviável o processo licitatório. Segundo a Lei nº 14.133/2021, algumas situações específicas permitem a inexigibilidade de licitação. **Contratação de profissionais do setor artístico:** Desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições da Prestação de Serviços

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme solicitação do Departamento responsável nos locais e datas determinados pelo mesmo.

4.2. Show musical da Banda Rota 290 nas festividades de Nossa Senhora de Fátima, no distrito dos Fernandes em Tocos do Moji- MG, a ser realizado no dia **15 de maio de 2026 as 21h e duração de 150 (cento e cinquenta minutos)**, na Praça Nossa Senhora de Fátima, distrito dos Fernandes- Tocos do Moji - MG.

4.3. Caso não seja possível a prestação de serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.4. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5 – GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. Ficam indicados como Gestor de Contrato a Senhora **Fabio Flauzino** - Matrícula: **126** e como Fiscal de Contrato o Senhor **Elias Romualdo de Oliveira** Matrícula: **2353**.

6 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

A execução provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no Contrato e na proposta de preços.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no primeiro dia útil após a realização do show ou por agendamento de pagamento.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no Contrato e na Proposta de preços.

O pagamento será efetuado no primeiro dia útil após o término do serviço total com transferência bancária programada.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.3.1. Habilitação jurídica:

Avenida Joaquim Bento da Silva, nº 41, centro – CEP: 37.563-000- Telefax: (35) 3445-6900 / 3445-6901



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Declaração expressa de que o licitante não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezoito anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 68, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante legal da licitante ou por procurador/ credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, modelo constante no Anexo

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** conforme custos unitários apostos na estimativa da despesa.

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tocos do Moji - MG

9.2. A contratação será atendida pela seguinte **Dotação 02 07 02 13 392 0071 2711 - Ficha 243.**

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 – OBRIGAÇÕES ENTRES AS PARTES

10.1 – DO LICITANTE:

10.1.1. Efetuar a prestação de serviços desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal do Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.1.2 - Manter, durante a vigência da licitação, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

10.1.3 - Executar a entrega dos Serviços licitados, arcando com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos.

10.1.4 - Acatar e respeitar as normas administrativas do MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado.

10.1.5 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto.

10.1.6 - Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos produtos.

10.1.7 - Realizar a entrega de todos os serviços solicitados na Nota de Autorização de Fornecimento ou documentos equivalente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após seu recebimento. O objeto deste Certamente será requisitado conforme a necessidade do departamento solicitante.

10.1.8 - Demais obrigações serão estabelecidas no instrumento contratual.

10.2 - DO MUNICÍPIO:

10.2.1 - Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto desta ATA, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI-MG

CNPJ Nº 01.601.656/0001-22- Tel.: (35) 3445-6900

Rua Antônio Mariano da Silva- 36- Centro

E-mail: celt@tocosdomoji.mg.gov.br

ADM.: 2025/2028



10.2.2 - Disponibilizar ao FORNECEDOR todas as informações necessárias à fiel execução dos serviços licitados.

10.2.3 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

10.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, indicando as razões da recusa.

Tocos do Moji, 24 de abril de 2026.

Fabio Flauzino
Diretor do Departamento Municipal de
Cultura, Esporte Lazer e Turismo